



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE

PROCESSO N.º:	346330/2019
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE
CNPJ:	03.238.912/0001-94
ASSUNTO:	LEI ORCAMENTARIA ANUAL
OBJETO:	LEI MUNICIPAL N.º 1216 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019
ORDENADOR DE DESPESAS	RUBENS ROBERTO ROSA
RELATOR:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA CANAA DO NORTE
NÚMERO OS:	2372/2021
EQUIPE TÉCNICA:	ALVINA CANDIDA PROENCA DA CRUZ TAQUES



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. DA ANÁLISE	1
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)	3
2.4. Alterações Orçamentárias	4
3. CONCLUSÃO	4
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	5



1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária contemple as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/4964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal nº 1216, de 16 de dezembro de 20, que estima a receita e fixa a despesa do Município de NOVA CANAA DO NORTE para o exercício financeiro de 2020 quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos e critérios para as alterações orçamentárias.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de divulgação da audiência pública - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA – publicado em 27/8/2019 • no Diário Oficial de Contas - DOC Nº 1710;
- Ata de realização de audiência pública da LOA realizada em treze dias do mês de setembro ano de dois mil e dezenove, às dezesseis horas e trinta minutos, na sede da Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte, para apresentação e discussão do Projeto de Lei que dispunha sobre o orçamento anual, acompanha a lista de assinatura dos participantes e ficha de sugestões;
- Lei Municipal nº 1216, de 16 de dezembro de 20 – LOA/2020
- Comprovação de publicação da LOA publicado em 18/12/2019 • Diário Oficial de Contas - DOC Nº 1801 e sua disponibilização no Portal da Transparência.

2. DA ANÁLISE

A Lei Municipal 1216/20169 que dispõe sobre o orçamento do município de NOVA CANAA DO NORTE estima a receita e fixa a despesa em R\$ 57.110.000,00 para o exercício de 2020, assim distribuídos:

Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020	
Órgão	Valor R\$
PODER LEGISLATIVO	R\$ 1.920.000,00
Câmara Municipal	R\$ 1.920.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 50.810.000,00
Prefeitura Municipal	R\$ 50.810.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 4.380.000,00
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	R\$ 4.380.000,00



Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020

Órgão	Valor R\$
OUTROS	R\$ 0,00

LOA/2020

2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

1) Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura (<https://sic.tce.mt.gov.br/62> , acesso em 26 abril 2021), não constatou-se a divulgação no portal do edital de convocação da audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei (artigo 48, § 1º, I , da LRF), porém, foi realizada em 13/09/2019, conforme demonstrativos enviados no Sistema Aplic para comprovação, nos termos do art. 37 CF.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, **orçamentos** e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária

Anual:

Quadro 2 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio de Divulgação	Local	Data
--------------------	-------	------



Meio de Divulgação	Local	Data
DIÁRIO OFICIAL	Diário Oficial de Contas – DOC nº 1801	18/12/2019
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	https://sic.tce.mt.gov.br/62/assunto/listaPublicacao/id_assunto/1534/id_assunto_item/6445	Acesso em 26/04/2021

APLIC, Diários Oficiais e Portal Transparência

A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial, no Diário Oficial de Contas – DOC nº 1801 de 18/12/2019 (https://www.tce.mt.gov.br/diario/preview/numero_diario_oficial/1801 , art. 37, CF) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura, acompanhada dos anexos obrigatórios (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF).

<file:///C:/Users/Taques/Desktop/TCE%202021/Nova%20Cana%C3%A3o%20do%20Norte/LOA%202020%20Completa%20.pdf>

Destaca-se que a LOA/2020 foi protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 346330/2019 em 18/12/2019, portanto, dentro do prazo estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.

1) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA/2020, em seu artigo 1º, estima receita e fixa despesa no montante de R\$ 57.110.000,00. Este valor é desdobrado, no parágrafo único do art. 1º, nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 39.259.000,00;
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 17.851.000,00

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF).



2.4. Alterações Orçamentárias

Publicada a Lei Orçamentária Anual (LOA), pode-se verificar a necessidade de ajustar a programação originalmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo. Esses ajustes caso sejam feitos, alteram de alguma forma a posição inicial da LOA e se dividem em créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários de acordo com art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e outras alterações orçamentárias.

O Artigo 4º da Lei Orçamentária Anual/2020 do município de NOVA CANAÃ DO NORTE, para o exercício de 2020 autoriza o Poder Executivo a abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares por anulação até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º:

Art. 4.º - O Poder Executivo fica autorizado a:

a) - Abrir créditos adicionais suplementares, na forma dos artigos 42 e 43, parágrafo primeiro e seus Incisos da Lei nº. 4.320/64, até o limite de 30,00% (trinta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º desta lei.

b) - Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.

Art. 5.º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, mediante lei específica.

Art. 6.º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de créditos e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 7.º - Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2020.

1) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

3. CONCLUSÃO

Esta análise teve o intuito de verificar a conformidade da Lei Municipal nº 1216, de 16 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

A análise permitiu inferir que:

- a Lei Orçamentária Anual foi elaborada considerando os preceitos legais vigentes;



3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de NOVA CANAA DO NORTE – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado.

Em Cuiabá-MT, 26 de Abril de 2021.

ALVINA CANDIDA PROENÇA DA CRUZ TAQUES
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA